Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

I

L E I Nº 118

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná uma área de terras, nesta cidade, de propriedade do Municipio, para as obras a serem realizadas nos serviços de canalização de água e exgoto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, a área de terras com 40 metros de largura por 115 metros de comprimento, da quadra situada no centro do perimetro urbano desta cidade, para as obras de construção, que serão realizadas pelo Governo do Estado, destinadas á canalização de água e exgoto de Arapongas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação, ficando, em consequencia, revogada a Lei nº 52, de 22 de Março de 1950.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 7 de Dezembro de 1951.

José Chiappin
Presidente da Câmara

Vicenzo De Agostino
Primeiro Secretário.